



JUNTA DE FREGUESIA DE S. DOMINGOS DE RANA
CONCELHO DE CASCAIS

ATA N.º 10

REUNIÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE 3 (TRÊS) TÉCNICOS SUPERIORES POR TEMPO INDETERMINADO

1

Aos 8 dias do mês de setembro de 2021, pelas 12 horas, nas instalações da Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, reuniu o Júri do procedimento em epígrafe, designado pela Junta de Freguesia, em reunião de 15 de outubro de 2020, com a seguinte composição:

Presidente: Isabel Maria Correia da Cruz, Técnica Superior da Junta de Freguesia de S. Domingos de Rana;

Vogais efetivos:

1.º Vogal: Patrícia Alexandra dos Santos Simões, Técnica Superior da Junta de Freguesia de S. Domingos de Rana.

2.º Vogal: Ricardo João Gameiro Mendes, Técnico Superior da Junta de Freguesia de S. Domingos de Rana.

A reunião teve como objetivo dar cumprimento ao disposto no artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril conjugado com as disposições previstas nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, isto é, de proceder à apreciação da pronúncia, em sede de audiência dos interessados, apresentada pelo seguinte candidato após ter sido devidamente notificado do projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, para os devidos efeitos legais:

Ivo Alexandre Abrantes Martins

Analisada e verificada a questão suscitada na pronúncia do candidato, Ivo Alexandre Abrantes Martins, o Júri deliberou admitir o candidato, considerando que:

a) O procedimento concursal em curso destina-se à constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de 1 (um) posto de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior na área dos Recursos Humanos - Ref.ª 1;



JUNTA DE FREGUESIA DE S. DOMINGOS DE RANA
CONCELHO DE CASCAIS

b) O candidato questiona o que ora se transcreve:

"Após análise do projeto de lista unitária de ordenação final do procedimento concursal acima indicado foi-me possível verificar que na ordenação final dos candidatos, não se encontra presente qualquer menção ao Decreto-Lei 29/2001 de 3 de fevereiro, artigo 3º alínea n.º 2 no qual consta:

"Nos concursos em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência."

Atendendo a que o procedimento Concursal comum visa o recrutamento de 3 técnicos superiores enquadra-se no decreto-lei acima mencionado, motivo pelo qual no site "bep.gov.pt" para este concurso está atribuída uma quota de 1 para portadores de deficiência. Assim sendo questiono o motivo pelo qual na lista de ordenação final não se encontra qualquer menção ao lugar preenchido pelo (a) candidato (a) com deficiência?"

Ora,

c) O Decreto - Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, estabelece o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade funcional igual ou superior a 60%, em todos os serviços e organismos da administração central, regional autónoma e local;

d) Determina o artigo 3.º do diploma legal *supra* referido o que ora se transcreve:

"Artigo 3.º

Quota de emprego

1 - Em todos os concursos externos de ingresso na função pública em que o número de lugares postos a concurso seja igual ou superior a 10, é obrigatoriamente fixada uma quota de 5% do total do número de lugares, com arredondamento para a unidade, a preencher por pessoas com deficiência.

2 - Nos concursos em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

3 - Nos concursos em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

4 - O disposto no presente artigo não se aplica aos concursos de ingresso nas carreiras com funções de natureza policial das forças e serviços de segurança e do Corpo da Guarda Prisional."



JUNTA DE FREGUESIA DE S. DOMINGOS DE RANA
CONCELHO DE CASCAIS

e) O candidato invoca o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto - Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, mas o preceito legal em causa não tem aplicação no âmbito do presente procedimento concursal, uma vez que está em causa o recrutamento para ocupação de 1 (um) posto de trabalho a ocupar para a carreira e categoria de Técnico Superior na área dos Recursos Humanos - Ref.ª 1;

f) A norma legal aplicável no caso concreto, referente às quotas de emprego para pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade funcional igual ou superior a 60%, em todos os serviços e organismos da administração central, regional autónoma e local, é a prevista no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto - Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, que determina que nos concursos em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

f) Não se pode aplicar o critério da preferência ao candidato Ivo Alexandre Abrantes Martins, uma vez que não há igualdade na classificação com o 1.º candidato do projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados;

g) Assim, o júri deliberou manter a ordenação do projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, em cumprimento das normas legais melhor referenciadas *supra*.

Todas as deliberações do júri foram tomadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, será rubricada e assinada por todos os membros do júri presentes.

O Júri,


